



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

### 01 - SETOR SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

### 02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS

2.1 – **INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 13 de janeiro de 2026 às 08:00 horas.

2.2 – **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 16 de janeiro de 2026 às 08:00 horas.

2.3 - **ABERTURA DA FASE DE LANCES:** 16 de janeiro de 2026 às 08:00 horas

2.4 - **FINAL DA FASE DE LANCES:** 16 de janeiro de 2026 às 14:00 horas

2.5 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

2.6 - **LOCAL DA SESSÃO:** Plataforma de Licitações AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>

2.7 - **CONTATO:** Departamento de Compras e Licitações – Tel.: (35) 99870-0537

2.8 - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:** Vinicius Aparecido Pereira

### 03 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto aviso de contratação direto tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### 04 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS NO MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG.

#### 4.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------	----	-----	-------------------------	----------------------

# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



1	<b>ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS</b> CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ARQUITETO COM REGISTRO NO CAU, PARA ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE LAUDOS SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTE BENS IMÓVEIS TOMBADOS: PRÉDIO DO ANTIGO CINE CLUBE DE JACUI, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PESSOA, CENTRO, N° 42; RESIDÊNCIA, DONA ESMERALDA, SITUADA NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 71; PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL, (PREFEITURA MUNICIPAL) LOCALIZADO NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, N° 72; CASA SEDE DA FAZENDA SÃO JOSÉ, ESTRADA JACUÍ A BOM JESUS DA PENHA, KM 01, ZONA SUBURBANA; CASA DA CULTURA, LOCALIZADA NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, N° 74; RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA CEL. ANTÔNIO CÂNDIDO, N° 32, ESPÓLIO ARTHUR FREIRE; RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 84, ESPÓLIO CARLOS URIAS; RESIDÊNCIA DA SRA. TITA DEUD, SITUADA NA RUA GOVERNADOR VALADARES, CENTRO; ESCADARIA DA ANTIGA USINA HIDRELÉTRICA DE JACUÍ, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA FORMOSA; CASA SEDE DA FAZENDA CABRAL, BAIRRO RURAL AMARAL; -PRÉDIO DA ANTIGA USINA HIDRELÉTRICA DE JACUÍ, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO MARCONDES, S/N.	Serviço	01	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
---	---	---------	----	--------------	--------------

Valor total estimado: **R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

## **05 - DA VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA**

5.1. - A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta dispensa, comparecer à Prefeitura Municipal de Jacuí, localizada na Praça Presidente Vargas, n.º 72, Centro, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

5.2. - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 08:00h as 11:00h e das 12:30h às 17:00h, mediante agendamento prévio a ser realizado junto ao setor de licitações da Prefeitura, por meio de correspondência dirigida aos endereços eletrônicos [licitacao@jacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacui.mg.gov.br) e [licitacaopmjacui@hotmail.com](mailto:licitacaopmjacui@hotmail.com), ou pelo Whatsapp (35) 99870-0537.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



- 5.3. - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 5.4. - Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 5.5. - Ao término da visita técnica será emitido pela Prefeitura, o Atestado de Visita, conforme modelo constante do Anexo III do edital.
- 5.6. - Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.
- 5.7. - A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá anexar juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.
- 5.8. - Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, a licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.9. - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da dispensa, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## **06 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **07 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 7.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 7.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do objeto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



- 7.3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos Serviços;
- 7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 7.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.
- 7.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 7.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 7.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.9.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 7.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 7.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



7.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

7.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

## **8 - FASE DE LANCES**

8.1 - A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.

8.3 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.**

8.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.9 - Em caso de erro de digitação do lance, entrar em contato imediatamente com o órgão licitante pelo chat, explicando o motivo e solicitar o cancelamento.

8.10 - O Agente de contratação avaliará o pedido e decidirá sobre a aceitação da desistência do lance.

8.11 - Haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.12 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



9.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.6 - Após a fase de lances e negociação e estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**9.7 - Será obrigatório o envio da proposta readequada devidamente assinada dentro do prazo estabelecido pelo edital, para que a empresa não seja desclassificada.**

9.8 - O prazo para envio de proposta readequada será de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de contratação no sistema, conforme a legislação atual. Este prazo pode ser prorrogado pelo mesmo período dependendo da complexidade do objeto.

9.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.10.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.10.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.10.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.11 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.11.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.12 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.13 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.14 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.14.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

9.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.19 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica.

9.20 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

9.21 - Caso a licitante apresente alguma certidão de regularidade fiscal e trabalhista vencida ou positiva, e em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno porte, será assegurado o prazo revisto na Lei 123/2006 para regularização.

## **10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **10.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



- 10.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 10.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 10.1.5 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.
- 10.1.6 Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

## 10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 10.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 10.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 10.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 10.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

## 10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 3 meses anteriores à data da abertura da sessão;
- 10.3.2 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

## 10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 -Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

10.4.2 -Os atestados solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário.

10.4.3 -Comprovação de registro junto ao CAU válida, relativa à pessoa jurídica onde conste o(s) Responsável (eis) Técnico (s).

10.4.4 -Comprovação de registro junto ao CAU, válida, referente aos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, devendo a equipe ser composta por:

**10.4.5 - A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá anexar juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital. Sob pena de inabilitação.**

## 11 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Deverá a CONTRATADA proceder com a execução dos serviços no prazo previsto no termo de referência anexo a este aviso de contratação direta.

11.2 - O Contrato, ou documento equivalente, bem como direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros.

11.3 - O local de execução será aquele indicado no termo de referência, ordem de compra ou documento equivalente.

## 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Receber os serviços conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

12.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Aviso de Contratação, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



- 12.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

## **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.2.1 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.
- 13.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.2.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.2.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos pela fiscalização do Município de Jacuí e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.2.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Jacuí informando o



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento.

14.2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Jacuí.

14.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.4 - O Município de Jacuí poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Jacuí
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) - Débito da CONTRATADA para com o Município de Jacuí quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Jacuí os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **15 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: **02080805.1339113012.077 33903900000 – Ficha: 488, Fonte: 15000000000.**

Observação: A dotação orçamentaria acima mencionada ficara passível de modificação por meio de apostilamento.

## **16 - DAS SANÇÕES**



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



16.1 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- O procedimento será divulgado na plataforma AMM licita por meio do Link <https://ammlicita.org.br/> e site oficial do Município.

17.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.4 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.5 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

17.6 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.9 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.10 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.11 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

17.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.14 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.15 - As dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail [licitacaopmjacui@hotmail.com](mailto:licitacaopmjacui@hotmail.com) ou [licitacao@jacui.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacui.mg.gov.br). E pelo Whatsapp (35) 99870-0537.

17.16 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de contrato

ANEXO III - Modelo de atestado de visita técnica

ANEXO IV - Modelo de declaração de dispensa de vistoria

Jacuí/MG, 12 de janeiro de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira  
**Prefeita Municipal**

Ângela Aparecida Alvim Batista  
**Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo**



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para elaboração de laudos de estado de conservação de bens imóveis tombados no município de Jacuí-MG.

1.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme as informações contidas neste Termo de Referência.

#### 1.2 Especificações dos itens:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
00001	<b>ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS:</b> CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ARQUITETO COM REGISTRO NO CAU, PARA ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE LAUDOS SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTE BENS IMÓVEIS TOMBADOS: PRÉDIO DO ANTIGO CINE CLUBE DE JACUI, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PESSOA, CENTRO, N° 42; RESIDÊNCIA, DONA ESMERALDA, SITUADA NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 71; PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL, (PREFEITURA MUNICIPAL) LOCALIZADO NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, N° 72; CASA SEDE DA FAZENDA SÃO JOSÉ, ESTRADA JACUÍ A BOM JESUS DA PENHA, KM 01, ZONA SUBURBANA; CASA DA CULTURA, LOCALIZADA NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, N° 74; RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA CEL. ANTÔNIO CÂNDIDO, N° 32, ESPÓLIO ARTHUR FREIRE; RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 84, ESPÓLIO CARLOS URIAS; RESIDÊNCIA DA SRA. TITA DEUD, SITUADA NA RUA GOVERNADOR VALADARES, CENTRO; ESCADARIA DA ANTIGA USINA HIDRELÉTRICA DE JACUÍ, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA FORMOSA; CASA SEDE DA FAZENDA CABRAL, BAIRRO RURAL AMARAL; -PRÉDIO DA ANTIGA USINA HIDRELÉTRICA DE JACUÍ, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO MARCONDES, S/N.	SV	01	R\$ 8.333,330	R\$ 8.333,330

#### 2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 8.333,33 (Oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

2.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

2.1.1.1. Os preços contratados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.2. Serão reajustados os preços, respeitada a previsão do índice INPC acumulado.

2.1.1.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.732, de 20 de agosto de 2023.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da administração.

3.1.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, através do Departamento de Cultura e do Setor de Proteção do Patrimônio Cultural de Jacuí, tem o a função de cuidar, fiscalizar, preservar, e divulgar a memória histórica do Município como os bens tombados, bem como realizar intervenções de obras e reformas nesses bens protegidos por Lei Municipal, seguindo as normativas do Instituto Estadual de Preservação do Patrimônio Artístico e Cultural de Minas Gerais (IEPHA) órgão fiscalizador e gestor do Programa do ICMS do Patrimônio Cultural de Minas Gerais, que envia recursos para o município, de acordo com os trabalhos realizados anualmente por este Departamento. Para o acompanhamento e fiscalização do Programa é necessário a realização anual dos Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos bens tombados por empresa de Arquitetura e engenharia com técnico responsável com formação em Arquitetura e Urbanismo com registro no CAU, seguindo as normas e deliberações do órgão, Laudos esses enviados ao IEPHA todos os anos.

### **5. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A Modalidade de Contratação será Dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO GLOBAL.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para a contratação do objeto especificado no presente Termo de Referência serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária.

**02080805.1339113012.077 33903900000 – Ficha: 488, Fonte: 15000000000.**

OBSERVAÇÃO: a dotação orçamentaria acima mencionada ficara passível de modificação por meio de apostilamento.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1 Planejamento e Preparação (Início do Ciclo de Vida)

7.1.1 Esta fase envolve ações preliminares essenciais para garantir a execução adequada do objeto:

- Levantamento dos imóveis tombados a serem avaliados.
- Organização e disponibilização de documentos existentes (históricos, plantas, registros anteriores).
- Definição de diretrizes metodológicas e requisitos mínimos de avaliação.
- Alinhamento inicial entre a Administração e a futura contratada sobre prazos, procedimentos e formas de entrega dos produtos.

7.1.2 Essa etapa garante um planejamento orientado, permitindo que o serviço seja executado com eficiência e precisão técnica.

### 7.2 Execução Técnica dos Serviços (Etapa Central do Ciclo de Vida)

7.2.1A execução compreende um conjunto estruturado de atividades:

#### -Visitas técnicas e inspeções in loco:

- Análise visual e técnica dos imóveis tombados.
- Registro fotográfico e identificação de patologias construtivas, danos e riscos.
- Levantamento de elementos arquitetônicos, estruturais e materiais originais.

#### -Análise técnica e diagnóstico:

- Avaliação da conservação física e estrutural dos bens.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



- Identificação de causas prováveis de deterioração.
- Classificação dos níveis de risco e urgência de intervenções.
- Verificação de conformidade com normas de preservação patrimonial.

## **-Elaboração dos laudos técnicos:**

Os laudos deverão seguir padrão definido pela Administração e conter:

- Introdução e caracterização do bem tombado.
- Metodologia aplicada.
- Diagnóstico detalhado do estado de conservação.
- Registro fotográfico completo.
- Recomendações técnicas para conservação, manutenção ou intervenção.
- Referências normativas e legais aplicáveis.

A elaboração de laudos padronizados garante uniformidade, objetividade e confiabilidade das informações.

## **7.3 Entrega, Avaliação e Validação dos Produtos (Encerramento do Ciclo Operacional)**

Ao final da execução, a contratada deverá entregar todos os laudos, devidamente revisados e compatíveis com os requisitos estabelecidos.

A Administração realizará:

- Avaliação técnica da conformidade dos documentos.
- Solicitação de ajustes, caso necessário.
- Aceite provisório e definitivo dos produtos.
- Registro e arquivamento dos laudos para subsidiar ações futuras.

## **7.4 Uso, Manutenção e Sustentabilidade das Informações (Após a Conclusão do Contrato)**

Mesmo após a finalização contratual, os produtos gerados possuem utilidade contínua, constituindo instrumento essencial para:

- Planejamento de obras e serviços de engenharia.
- Gestão preventiva do patrimônio tombado.
- Submissão a órgãos de tutela (IEPHA, IPHAN, Conselho Municipal).
- Elaboração de planos de manutenção e restauro.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



- Monitoramento periódico das condições dos bens.

Assim, a contratação promove impacto duradouro, atendendo ao ciclo de vida ampliado do objeto, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021.

## 7.5. Requisitos da Contratação

Para garantir a qualidade técnica da solução, devem ser observados requisitos fundamentais:

### Requisitos Técnicos

- Equipe habilitada, composta por profissionais especializados em engenharia/arquitetura com experiência em patrimônio histórico.
- Metodologia compatível com normas brasileiras e diretrizes de preservação patrimonial.
- Entrega de laudos em formato digital e físico (quando exigido).
- Registro fotográfico de alta qualidade.
- Adequação às exigências dos órgãos de tutela patrimonial.

### Requisitos Administrativos

- Cumprimento de prazos definidos no cronograma.
- Responsável técnico com registro no conselho profissional (ART/RRT).
- Comunicação formal permanente com o fiscal e gestor do contrato.

### Requisitos de Sustentabilidade e Custo

- Uso racional de recursos (preferência por entrega digital, economia de papel).
- Minimização de deslocamentos desnecessários.
- Observância ao princípio da economicidade.

## 7.6 Conclusão Geral da Solução no Ciclo de Vida

A solução, portanto, abrange todas as fases do ciclo de vida do objeto desde o planejamento até o uso futuro dos laudos assegurando coerência, sustentabilidade, eficiência administrativa e adequação técnica. A contratação contribui para a preservação do patrimônio histórico local, oferecendo à Administração



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



diagnósticos completos e confiáveis para tomada de decisão, conforme exigências legais e necessidades do Município de Jacuí/MG.

## 8. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** Prazo para Prestação dos serviços: A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a prestação do serviço deverá ter início prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização.

**8.2** A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos e serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções que venham a ocorrer.

**8.3** Fica definido que todas as despesas relativas à alimentação, hospedagem, deslocamento e quaisquer outros custos necessários serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo qualquer ônus adicional para a Administração contratante além do valor previsto no instrumento contratual

## 9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora do contrato Ângela Aparecida Batista Alvim e fiscalizada pelo fiscal do contrato João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

9.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



9.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 10.1 DO RECEBIMENTO

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal, que será entregue para acompanhamento e fiscalização do contrato, onde será verificada a conformidade com a nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada juntamente com este para fins de liquidação, momento em que será verificada a regularidade fiscal e a orrespondência entre o serviço executado e o faturado.

10.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



## 10.2 LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, e tendo o serviço sido integralmente prestado, o Contratante deverá comunicar o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária e trabalhista para a adoção das medidas pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à Contratada.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **10.3. Forma de pagamento**

10.3.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 30 (trinta) após a finalização serviço, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante e mediante apresentação de nota fiscal, em conformidade com o estipulado no Contrato.

10.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **11.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, mediante a apresentação da respectiva documentação:

### **11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.3.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.5 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.3.6 Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

## 11.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.4.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.4.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.4.5 Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.4.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

## 11.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 11.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1 A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa Jurídica de direito público ou privado, emitido (s) em nome da própria licitante (empresa), comprovando ter fornecido do mesmo objeto da presente Licitação.

11.6.2 Comprovação de registro junto ao CAU válida, relativa à pessoa jurídica onde conste o(s) Responsável (eis) Técnico (s).

11.6.3 Comprovação de registro junto ao CAU, válida, referente aos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, devendo a equipe ser composta por:



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



11.6.4 Os atestados solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário.

## 11.7 DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

11.7.1. A realização de vistoria técnica prévia constitui etapa essencial para a adequada elaboração dos laudos de estado de conservação dos bens imóveis tombados no Município de Jacuí/MG. Trata-se de procedimento indispensável para assegurar que a contratada possua pleno conhecimento das características físicas, estruturais, históricas e ambientais de cada bem objeto da análise.

A vistoria permite a identificação precisa das condições reais de conservação, incluindo patologias construtivas, danos aparentes, intervenções anteriores, materiais empregados, técnicas originais e necessidades específicas de manutenção ou restauração. Tais informações não podem ser obtidas de forma segura apenas por meio de documentos, fotografias ou descrições remotas, exigindo avaliação presencial e minuciosa realizada por profissional habilitado.

Além disso, o conhecimento prévio do local contribui para:

- garantir a exatidão, a fidedignidade e a qualidade técnica dos laudos;
- possibilitar a definição de metodologia adequada de avaliação;
- reduzir riscos de erros, omissões ou interpretações equivocadas;
- assegurar que a solução adotada observe as diretrizes de proteção do patrimônio cultural e as normas aplicáveis;
- proporcionar maior eficiência na execução contratual, evitando retrabalhos e custos adicionais.

Assim, a vistoria técnica revela-se imprescindível para subsidiar a elaboração de laudos completos, consistentes e compatíveis com a importância histórica e cultural dos bens tombados, contribuindo para a correta tomada de decisões pelo Poder Público e para a preservação do patrimônio municipal.

## 12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do objeto, adotando as providências para saneamento ou aplicação de penalidades;

12.2 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

12.3 Fiscalizar a execução do objeto licitado, por intermédio do fiscal do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

12.4 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

12.5 Comunicar a CONTRATADA, caso haja alteração na data estimada da prestação do serviço.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



## 13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

13.3 Responsabilizar-se pela boa qualidade do serviço oferecido em decorrência deste contrato, oferecendo desta forma, garantia total do mesmo, nos termos aqui contratados.

13.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Administração.

13.5 A Empresa Contratada será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste Edital, responsabilizando-se, exclusivamente do público, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações devidas;

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente por infrações cometidas, ficando sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.3 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1250



15.5 A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Jacuí/MG, 12 de dezembro de 2025.

---

Ângela Aparecida Alvim Batista  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO XX/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº\_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **Prefeitura Municipal de Jacuí/MG**, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, CNPJ nº. 18.186.056/0001-48, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal a Sra. Maria Conceição dos Reis Pereira, brasileira, casada, residente domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação 03/2026 em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS NO MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG.

#### 1.1 – Item da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	<b>ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS TOMBADOS</b> CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ARQUITETO COM REGISTRO NO CAU, PARA ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE LAUDOS SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTE BENS IMÓVEIS TOMBADOS: PRÉDIO DO ANTIGO CINE CLUBE DE JACUI, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PESSOA, CENTRO, N° 42; RESIDÊNCIA, DONA ESMERALDA, SITUADA NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 71;				

# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



		Serviço	01	R\$	R\$
1	PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL, (PREFEITURA MUNICIPAL) LOCALIZADO NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, Nº 72; CASA SEDE DA FAZENDA SÃO JOSÉ, ESTRADA JACUÍ A BOM JESUS DA PENHA, KM 01, ZONA SUBURBANA; CASA DA CULTURA, LOCALIZADA NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, Nº 74; RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA CEL. ANTÔNIO CÂNDIDO, Nº 32, ESPÓLIO ARTHUR FREIRE; RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 84, ESPÓLIO CARLOS URIAS; RESIDÊNCIA DA SRA. TITA DEUD, SITUADA NA RUA GOVERNADOR VALADARES, CENTRO; ESCADARIA DA ANTIGA USINA HIDRELÉTRICA DE JACUÍ, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA FORMOSA; CASA SEDE DA FAZENDA CABRAL, BAIRRO RURAL AMARAL; -PRÉDIO DA ANTIGA USINA HIDRELÉTRICA DE JACUÍ, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO MARCONDES, S/N.				

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_)

**1.2** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** – O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, e podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração;

**2.2** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3** – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



**2.5** – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6** – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2** – A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviço, e deverá realizar a entrega total dos laudos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** – O valor total da contratação é até R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**5.2** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS (art. 92, V, VI e VIII)**

**6.1** – As despesas para este estão previstas no orçamento da Prefeitura de Jacuí/MG para o exercício de 2026 e os seguintes, conforme dotação orçamentária indicada a seguir:

**02080805.1339113012.077 33903900000 – Ficha: 488, Fonte: 15000000000.**

Observação: A dotação orçamentaria acima mencionada ficara passível de modificação por meio de apostilamento.

**6.1.1** – As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



- 6.2** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado e extrato mensal representativo da prestação de contas para a Contratada.
- 6.3** – Para recebimento dos pagamentos o CONTRATADO fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.
- 6.4** – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CONTRATADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega dos materiais/execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 6.5** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Jacuí.
- 6.5.1** – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, V)**

- 7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_(DD/MM/AAAA).
- 7.2** – Após o interregno de um ano, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



**7.9** – O prazo para a Administração responder a um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias, com base na Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias mediante justificativa técnica, totalizando 60 dias; para repactuação, o prazo é de um mês (30 dias)

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** – São obrigações do CONTRATANTE:

**8.2** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o aviso de contratação, o Termo de Referência e este Contrato;

**8.3** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4** – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.6** – Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.7** – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8** – Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9** – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.10** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1** – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11** – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.12** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13** – Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.14** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3** – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.5** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6** – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.7** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.8** – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

.

**9.9** – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.10** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.11** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa;

**9.12** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.13** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.15** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**9.16** – Observar quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato, no aviso de contratação e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



**11.2** – Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**IV.** Multa:

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**d)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor do Contrato.

**e)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

**f)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações específicas indicadas no Termo de Referência.

**11.3** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.4** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.4.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



**11.6** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

**11.10** – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.11** – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.12** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.13** – Os débitos do CONTRATADO para com a administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4** – Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art.

137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

**12.5.2** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3** – Indenizações e multas.

**12.7** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.8** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**13.1** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2** – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1** – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na internet da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art – 92, §1º)

**16.1** – Fica eleito o Foro da comarca de Jacuí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jacuí/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE JACUÍ  
Maria Conceição dos Reis Pereira  
CPF: 846.538.096-15

---

**CONTRATADA**  
(NOME DA EMPRESA)  
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA  
CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



---

## TESTEMUNHA 1

Jéssica Rodrigues Cheleider  
CPF: 116.036.576-81

---

## TESTEMUNHA 2

João Pedro Alves Clarismunde  
CPF: 061.115.106-57



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



## ANEXO III MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.186.056/0001-48, situada na Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, nesta cidade de Jacuí, estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação e o Responsável pelo setor requisitante **ATESTA** para fins de habilitação no processo de compra sob modalidade Dispensa eletrônica nº 03/2026, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para elaboração de laudos de estado de conservação de bens imóveis tombados no município de Jacuí-MG, que o Sr. \_\_\_\_\_, cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **VISITOU E TOMOU CONHECIMENTO** de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

Jacuí-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ângela Aparecida Alvim Batista  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Vinicius Aparecido Pereira  
Presidente da CPL

Representante da empresa



# MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48  
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000  
Fone: (35) 3593-1255



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Papel Timbrado da Empresa)

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ - MG.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa Eletrônica nº 03/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista e facultada no Edital em epígrafe. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, por ter conhecimento suficiente para executar todos os serviços com as informações constantes no Termo de Referência.

Jacuí-MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura e identificação do representante)  
Representante Legal  
CPF